

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE****ATO DE CONCENTRAÇÃO N.º 58/95**

Requentes: Companhia Cervejaria Brahma, Miller Brewing Company e Miller Brewing M 1855, INC

Relator: Conselheiro Renault de Freitas Castro

Decisão

O Plenário, por maioria, aprovou a operação desde que aceitas pelas Requerentes as condições estabelecidas no voto do Relator.

Decidiu, ainda, por maioria, que não sendo aceitas as condições, deverão as Requerentes apresentar ao CADE prova da exclusão da República Federativa do Brasil do Escopo Territorial do contrato, bem como da rescisão dos contratos e dos acordos.

E, por fim, decidiu, também por maioria, que o não cumprimento da decisão constitui infração, sujeitando as Requerentes, individualmente consideradas, ao pagamento de multa diária no valor de R \$ 50.000 (cinquenta mil reais).

Vencidos o Conselheiro Arthur Barrionuevo e o Presidente Gesner Oliveira que votaram pela aprovação da operação, sem redução do prazo de duração da “joint-venture”, eliminadas as cláusulas anticoncorrenciais dos contratos e acordos.

Integra do Relatório e dos votos proferidos no Ato de Concentração n.º 58/95